



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.769, DE 2015 **(Do Sr. Walney Rocha)**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOBRAS E APARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1748/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Programa Sobras e Aparas, com o objetivo de aproveitamento integral de alimentos.

Art. 2º – Será mantido um programa permanente de combate ao desperdício de alimentos, atendendo a instituições sociais e complementando a alimentação servida em: creches, asilos, orfanatos e organizações não governamentais que prestem auxílio gratuito à idosos, crianças, pessoas com deficiência ou dependentes químicos.

Art. 3º – O programa deverá garantir a máxima qualidade desses alimentos, desde a sua doação até seu consumo final, através da coleta, seleção e distribuição por pessoas qualificadas, treinadas e especializadas nessa prestação de serviço.

Art. 4º – Deverão ser identificados e cadastrados os estabelecimentos comerciais e industriais, produtores e colaboradores em geral ligados à venda no atacado e/ou varejo de produtos alimentícios/refeições e feiras livres para a construção de um cadastro nacional.

Art. 5º – O programa será desenvolvido e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.6º – O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e empresas públicas ou privadas para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do programa instituído por meio deste Projeto de Lei é reduzir o desperdício de alimentos próprios para o consumo humano e, ao mesmo tempo combater a fome no Brasil.

Diversas pesquisas no Brasil e no mundo apontam o desperdício de alimentos como um dos maiores prejuízos causados pelo homem, e o Brasil como um dos países que mais desperdiçam comida no planeta.

Segundo estimativas oficiais, a pessoa média joga fora entre 20-30kg de alimentos por ano, totalizando um custo nacional de até R\$ 60 bilhões.

Segundo a ONU, um terço dos alimentos a nível mundial (1,3 bilhões de toneladas por ano) é estragado ou perdido antes de ser consumido por pessoas, causando prejuízos de R\$ 2 milhões, bem como danos significativos ao meio ambiente.

Brasília, DF, 26 de novembro de 2015.

WALNEY ROCHA
Deputado

FIM DO DOCUMENTO
